



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de **CARRAPATEIRA**, relativa ao exercício financeiro de 2008.
Julgar **regulares com ressalvas**.
Declaração de atendimento parcial e aplicação de multa ao responsável.
Recomendações ao atual gestor.

ACÓRDÃO APL – TC - 00803/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **03.377/09**, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **voto** do Relator, constantes dos autos, em:

1. **julgar regulares com ressalvas** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Carrapateira**, sob a presidência do Sr. **José Batista de Araújo Neto**, relativa ao exercício financeiro de 2008, com a ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno do Tribunal, declarando o **atendimento parcial** aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em face das falhas apontadas pelo órgão auditor concernentes à gestão fiscal;
2. **aplicar multa pessoal** ao Sr. **José Batista de Araújo Neto**, no valor de R\$ 1.500,00, gestor da Câmara Municipal de **Carrapateira**, com arrimo no art. 56, II da LOTCE/PB, em face da transgressão a normas legais, conforme apontado pela Auditoria, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **recomendar** à Câmara Municipal de **Carrapateira** no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham macular as contas de gestão.

Processo TC nº 03.377/09

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Chefe em Exercício junto ao
TCE/PB.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de agosto de 2.010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

SHEILA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
PROCURADORA CHEFE EM EXERCÍCIO JUNTO AO TCE/PB